



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 18 de abril de 2023.

De: Corregedoria

Para: Corregedoria

Referência:

Processo nº 4538/2023

Proposição: Administrativos nº 164/2023

Autoria: Requerente Externo

Ementa: Declaração / Manifesto

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Recebida a manifestação redigida de próprio punho pelo nacional Sandro Luiz da Rocha a esta mandatária, (Processo nº 4538/2023 Proposição: Administrativos nº 164/2023), observo que dentre os pedidos estão:

(a) “Solicito a essa Corregedoria e a comissão responsável por esse processo que retire o meu, SANDRO LUIZ DA ROCHA DA ROCHA desse documento que tras (sic) informações falsas sobre minha opinião”;

(b) Conto com a responsabilidade desta Corregedoria e Comissão apurar os fatos e encontrar os AUTORES dessa falsa informação. É meu pedido a essa comissão que retire meu nome dessa REPRESENTAÇÃO, que para mim representa um ATO IRRESPONSÁVEL que deve ser arguida (?) e revelada sua autoria.

Diante da manifestação endereçada a esta mandatária, em que pese fazer menção a uma representação, observo que não foram indicadas informações importantes, como número e protocolo, por exemplo.

Ademais, o manifestante requer apuração de atos que imputa serem falsos e equivocados, não tendo realizada a juntada de nenhuma prova do que alega, não cabendo a esta corregedora atuar por meros “achismos”, sendo a Corregedoria desta Casa de Leis um órgão extremamente importante e que deve atuar dentro dos procedimentos previstos na legislação.

O art. 1º da Resolução 2.070/2023 estabelece que o Código de Ética e Decoro Parlamentar



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600360036003400330033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

se limita à análise daqueles “que estejam no exercício do cargo de Vereador no Município de Vitória”.

Desse modo, abro o prazo de 5 (cinco) dias para que o manifestante Sandro Luiz da Rocha possa retificar sua demanda, caso queira, a fim de ser possível a análise e atuação desta Corregedoria no alegado pelo mesmo, com a advertência de arquivamento da petição de próprio punho protocolada em 12/04/2023 nessa Casa de Leis em caso de inércia.

Próxima Fase: Administrativa

Karla Coser
Vereador



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600360036003400330033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.